



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 06/08/14 FL. 30
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2014

Pregão Presencial nº 086/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronica Nº 494
de 05/08/14 FL. 01205
Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA LAJES PATAGÔNIA IND. E COM. LTDA. (45-3264-1192).

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, a empresa **LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.097.503/0001-29, com sede à Avenida 24 de Outubro, 3060, Cidade de Medianeira, neste ato representada pelo sócio, Sr. Ademir Matte, portador do RG nº 2.052.370 e CPF/MF nº 213.411.339-15, residente na Avenida Brasília, nº 2140, Cidade de Medianeira – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto – **Marca Lajes Patagônia**, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição do Tubo	Valor Unitário
1	80	Unid.	Tubo de concreto – 20 cm	R\$ 18,70
2	60	Unid.	Tubo de concreto – 30 cm	R\$ 20,80
3	480	Unid.	Tubo de concreto - 40 cm	R\$ 30,88
4	550	Unid.	Tubo de concreto - 60 cm	R\$ 58,80
5	164	Unid.	Tubo de concreto simples - 80 cm	R\$ 98,10

- A entrega dos tubos será feita parceladamente, diretamente no local da entidade solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelo responsável de cada Secretaria ou Departamento.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 02 (dois) dias, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Os materiais a serem fornecidos deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 65.994,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). O valor unitário dos tubos, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os tubos efetivamente retirados, acompanhado do aceite do Secretário competente.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE. (Banco do Brasil – Agência 0735-8 – C/C n.º 18.800-X)

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 086/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 086/2014.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

154511300.1.006 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas

3.3.90.30.24 – 2750 - Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1306/2012.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADO

Ademir Matté

LAJES PATAGONIA IND. e COM. LTDA.

Ademir Matté

Eng. Civil